



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



ESTATUTO DO CONSELHO PRESBITERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. – O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Feira de Santana é um grupo de presbíteros que, representando o seu Presbitério, de acordo com o Direito Canônico, ajuda o arcebispo metropolitano no governo da Arquidiocese, a fim de promover ao máximo, o bem pastoral desta porção do Povo de Deus (cf. Cân. 495 §1).

Art. 2º. – O Conselho Presbiteral é um órgão de natureza consultiva, exceto nos casos em que, conforme o Direito Canônico, o arcebispo precisa de seu consentimento (cf. Cân. 127).

Art. 3º. – O arcebispo deve ouvir principalmente o parecer do Conselho Presbiteral:

1. Antes de erigir, suprimir ou modificar notavelmente uma paróquia, principalmente na sua [área pastoral, geográfica, escolha e mudança de padroeiro e elevação para santuário] (cf. Cân 515 §2º);
2. Estabelecer a destinação das ofertas ingressadas no caixa paroquial e determinar a remuneração dos clérigos que exercem essa função (cf. Cân. 531);
3. Determinar que se constitua, em cada paróquia, o Conselho Pastoral (cf. Cân. 536 §1);
4. Dar o seu consentimento para a construção de uma nova igreja/templo [sedes de paróquias e/ou capelas/comunidades] (cf. Cân. 1215 §2);
5. Reduzir uma igreja/templo a uso profano não sórdido (cf. Cân. 1222 §2);
6. Impor às pessoas jurídicas públicas sujeitas à [jurisdição] diocesana um tributo moderado, proporcionado às rendas de cada uma, em favor das necessidades da Arquidiocese (cf. Cân. 1263);
7. No processo administrativo, para destituição e transferência de párocos (cf. Cân. 1742 §1 e 1750);
8. Celebrar o Sinodo arquidiocesano (cf. Cân. 461 §1);
9. Em assuntos que judgar de maior importância (cf. Cân. 500 §2) como:
 - a) Incrementar o contato e o entrosamento fraterno do arcebispo com os presbíteros e dos diáconos e dos presbíteros entre si, como os religiosos e leigos e diáconos;
 - b) Colaborar, em sintonia com o Conselho Pastoral arquidiocesano, para uma sempre mais eficiente pastoral orgânica;

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal. 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro CEP: 44011-900
Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br
Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



- c) Ajudar na solução de problemas que dizem respeito aos presbíteros e aos diáconos provisórios e permanentes e à vida da pastoral da Arquidiocese;
- d) Acompanhar o processo de formação para o ministério ordenado na Arquidiocese, opinar a esse respeito e dá parecer sobre a admissão de candidatos às Ordens sacras;
- e) Assistir fraternalmente o arcebispo, os presbíteros e os diáconos.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO PRESBITERAL

Art. 4º – O Conselho Presbiteral será constituído por seu presidente o arcebispo metropolitano, por membros natos, eleitos e nomeados livremente pelo arcebispo (cf. Cân. 497).

§1: São membros natos:

- a) O Vigário Geral;
- b) O Reitor do Seminário Maior Santana Mestra
- c) O Ecônomo da Arquidiocese;
- d) O Representante dos presbíteros eleito pelo Presbitério.



§2: O representante dos presbíteros é também o coordenador da Pastoral Presbiteral na Arquidiocese e seu representante na Comissão Regional de Presbíteros – CRP (cf. Legislação Complementar da CNBB, cânone 496, nº. 5).

§3 São membros eleitos: 01 (um) presbítero religioso, representando a vida religiosa, e mais 03 (três) presbíteros diocesanos incardinados.

§4: Compete ao arcebispo metropolitano escolher e nomear livremente 03 (três) presbíteros como membros do Conselho Presbiteral (cf. Cân. 497, nº 3).

Art. 5º. – Têm voz ativa e passiva para a constituição do Conselho Presbiteral (cf. Cân. 498 § 1, nº 1 e 2):

- 1. Os presbíteros diocesanos incardinados na Arquidiocese;
- 2. Os presbíteros diocesanos não incardinados na Arquidiocese;
- 3. Os presbíteros de institutos religiosos ou de sociedade de vida apostólica que, residindo na Arquidiocese, exercem, igualmente, algum ofício a serviço da mesma.

Art. 6º. – A eleição para o Conselho Presbiteral obedecerá ao seguinte critério (cf. Cân. 499):

- 1. Serão escolhidos 02(dois) escrutinadores; serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos na primeira ou segunda votação; não sendo alcançada a maioria absoluta na segunda votação, proceder-se-á um terceiro

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



escrutínio entre os 02(dois) mais votados; persistindo a paridade, considerar-se-á eleito o mais velho em idade (cf. Cân. 119 n° 1).

2. O segundo mais votado entre os eleitos ficará como suplente para os casos de morte, ausência prolongada, doença ou perda do mandato do titular.

Art. 7º. – O mandato dos membros eleitos do Conselho Presbiteral será de 03 (três) anos (cf. Cân. 501 §1 e conforme a Legislação Complementar da CNBB, cânone 496, n°4).

§Único: Um membro eleito não pode ser reconduzido por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 8º. – O conselheiro nato perderá o seu mandato conforme a norma disposta no cânone 184 do Direito Canônico.

Art. 9º. – O conselheiro eleito que faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa ao arcebispo, automaticamente, perderá o seu mandato.

Art. 10º. – O conselheiro nomeado livremente pelo arcebispo perderá o seu mandato ou por destituição ou apresentar renúncia aceita pelo arcebispo, ou se faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa ao mesmo arcebispo.

Art. 11º. – Entre os membros do Conselho Presbiteral são livremente nomeados pelo arcebispo alguns presbíteros, não menos de seis, nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo Direito Canônico (cf. Cân. 502 §1).

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 12º. – O Conselho Presbiteral reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses por convocação do arcebispo, a quem cabe presidi-lo, definir as questões a serem tratadas e acolher as demandas propostas pelos seus membros (cf. Cân. 500, § 1 e a Legislação Complementar da CNBB, cânone 496, n°7).

Art. 13º. – O Conselho Presbiteral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do arcebispo ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14º. – A reunião só será realizada com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 15º. – Todos os conselheiros procurarão estar atentos às necessidades da Arquidiocese para propô-las à discussão nas reuniões do Conselho Presbiteral.

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro CEP: 44001-525
Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br
Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



Art. 16º. – Os assuntos que interessam a todo o Presbitério, na medida do possível, deverão ser levados ao mesmo para discussão, reflexão e/ou consulta coletiva.

Art. 17º. – Nos assuntos referentes às pessoas, aja-se com justiça e caridade, de acordo com os princípios do Evangelho, e as decisões sejam tomadas, ouvindo-se, também, os interessados ou envolvidos nas questões.

Art. 18º. – Os conselheiros têm o dever de guardar obsequioso sigilo e ser suficientemente discretos em relação aos assuntos tratados nas reuniões de acordo com os ditames da prudência e da ética humanas e, sobretudo, da caridade cristã. Em caso de dúvida, sobre algum conselheiro está violando o sigilo dos assuntos tratados, o arcebispo metropolitano, uma vez averiguado a veracidade dos fatos, deverá advertir por escrito o conselheiro que violou o sigilo.

Art. 19º. – O Conselho Presbiteral terá um secretário eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do trimestre (cf. Legislação Complementar da CNBB, cânone 496, nº6).

Art. 20º. – Compete ao secretário do Conselho Presbiteral:

1. Cuidar da organização da secretaria e do arquivo próprio do Conselho;
2. Lavrar as atas das reuniões, cuidando de apresentar, no final das mesmas, as conclusões dos trabalhos ou agendas;
3. Comunicar as datas, horários, locais e pauta das reuniões com antecedência aos demais membros do Conselho;
4. Registrar as presenças dos conselheiros e arquivar os documentos;
5. Comunicar aos organismos competentes da Arquidiocese de Feira a divulgação da matéria que deve ser publicada, após decisão e aprovação do arcebispo;
6. Informar aos demais Conselhos arquidiocesanos, regionais e nacionais, quando solicitado, sobre decisões e trabalhos do Conselho Presbiteral.

Art. 21º. – O arquivo do Conselho Presbiteral será conservado na Chancelaria da Arquidiocese (Cúria Metropolitana).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. – Se o Conselho Presbiteral não cumprir o encargo que lhe foi confiado para o bem da Arquidiocese, ou então abusar dele gravemente, o arcebispo poderá dissolvê-lo, após consultar o bispo sufragâneo mais antigo por promoção, mas dentro do prazo de um ano, deve constitui-lo novamente (cf. Cân. 501 §3).

Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]





MITRA ARQUIDIOCESANA DE FEIRA DE SANTANA



Art. 23º. – O Conselho Presbiteral cessa ao vagar a Sé Metropolitana, e suas funções, serão exercidas imediatamente pelo Colégio dos Consultores (cf. Cân. 501 §2).

Art. 23º. – O novo arcebispo metropolitano, dentro do prazo de 01 (um) ano, após a sua tomada de posse deve constituir novamente o Conselho Presbiteral.

Art. 24º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo arcebispo metropolitano, depois de tê-los submetidos à apreciação do Conselho Presbiteral, levando em consideração o cânone 19 do Direito Canônico.

Art. 25º. – O presente Estatuto aprovado pelo arcebispo metropolitano (cf. Cân. 496), poderá ser por ele modificado, no seu todo ou em parte, quando as circunstâncias o exigirem, com o consentimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Presbiteral e a aprovação do arcebispo metropolitano ouvido o Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Feira de Santana, respeitando o que estabelece o Código de Direito Canônico, a Legislação Complementar da CNBB e mais as normas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Feira de Santana, 18 de agosto de 2022.

Dom Zanoni Demettino Castro

Arcebispo da Arquidiocese de Feira de Santana



Cúria Metropolitana

CNPJ: 16.260.762/0001-67. Insc. Municipal: 16.970-6. Av. Getúlio Vargas, 394 – Centro. CEP: 44001-525

Tel.: +55 (75) 3023-8250. E-mail: mitra@arquidiocese-fsa.org.br

Feira de Santana – BA [Brasil]